

A perspectiva realista da filosofia da linguagem como elemento interpretativo nas distinções entre conceitos de direito: uma aparente tensão entre o positivismo de Hebert Hart e o não-positivismo de Ronald Dworkin¹

The realist perspective of the philosophy of language as an interpretative element in the distinctions between law concepts: an apparent tension between Herbert Hart's positivism and Ronald Dworkin's non-positivism

Hugo Paiva Barbosa*

RESUMO

Neste artigo foi analisado o conflito aparente entre o positivismo jurídico de Hebert Hart e o não positivismo jurídico de Ronald Dworkin. Para tal empreendimento, tratou-se de recortes das teorias dos autores para a visualização desse conflito e do cerne deste. Também, apontou-se para discussões em filosofia da linguagem, na construção de Ludwig Wittgenstein, para que fosse possível balizar de maneira lógica do que se tratava o aparente conflito entre os autores e se, de fato, esse conflito era existente no recorte proposto.

Palavras-chave: Positivismo em Hart; Não-positivismo em Dworkin; Filosofia da Linguagem; Lógica; Realismo

ABSTRACT

In this article, the apparent conflict between Herbert Hart's legal positivism and Ronald Dworkin's legal non-positivism was analyzed. For this undertaking, we used excerpts from the authors' theories to visualize this conflict and its core. Also, it was pointed out to discussions in philosophy of language, in the construction of Ludwig Wittgenstein, so that it was possible to logically define what the apparent conflict between the authors was about and whether, in fact, this conflict existed in the proposed outline.

Key-words: Positivism in Hart; Non-positivism in Dworkin; Philosophy of Language; Logic; Realism

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como tema o conflito aparente entre o positivismo jurídico de Hebert Hart e o não-positivismo jurídico de Ronald Dworkin. Para tanto, a pergunta-problema que orientou o presente trabalho foi: o conflito entre o positivismo jurídico de Hart e o não-

Artigo submetido em 7 de novembro de 2023 e aprovado em 6 de julho de 2024.

¹ Essa pesquisa foi desenvolvida com financiamento da agência de fomento Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). Esta pesquisa está vinculada ao grupo de pesquisa “Redes de Direitos Humanos”, vinculada ao programa de pós-graduação da PUC MINAS e coordenada pelo professor Dr. Lucas de Alvarenga Gontijo.

* Doutorando em Direito na área de concentração Democracia, Liberdade e Cidadania na linha de Teoria do Direito e da Justiça; Mestre em Direito e Inovação na área de estudo empiria, políticas públicas e argumentação pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Escola Brasileira de Direito; Especialista nas áreas multidisciplinares de Análise de Dados, Gestão de Negócios e Marketing Estratégico Digital pela Uniamérica Centro Universitário. E-mail: hugopaivabarbosa@gmail.com

positivismo jurídico de Dworkin é existente? A hipótese construída levou em consideração os pós-escritos que Hart incluiu em sua obra “O conceito de direito” e as discussões em sala de aula feitas com o professor Alexandre Trivisonno, nas aulas do doutorado de Teoria do Direito vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Com isso, levantou-se a possibilidade de que o conflito entre as teorias mencionadas, ao menos no ponto em que esse trabalho abordou, ainda que existentes, não cumprem requisitos lógicos de linguagem, ou seja, a hipótese construída é de que o conflito entre as teorias é apenas aparente.

Assim, o objetivo geral traçado foi o de buscar uma compreensão sobre os conflitos sobre a visão positivista de Hart e a visão não-positivista de Dworkin. Foi necessário a exposição do conflito, destacada na seção 2. Além disso, na seção 3, houve a construção de como o filósofo Wittgenstein trabalha a relação entre linguagem e realidade, visto que o conflito aparente entre Hart e Dworkin perpassa por esses pontos. Por último, a seção 4 tratou de entender como é o contorno do conflito aparente existente entre Dworkin e Hart, trazendo elementos da filosofia da linguagem para a interpretação do imbróglio.

O método de abordagem utilizado no artigo foi o método fenomenológico de Husserl (2006, p. 99-134), no qual se busca compreender o fenômeno em si mesmo a partir das percepções do pesquisador sobre o fenômeno, dessa forma, o pesquisador ocupa a posição de sujeito transcendental a partir do momento que não faz mais construções subjetivas, mas sim construções intersubjetivas. Com esse método se pode extrair impressões, a partir da linguagem analisada, da realidade e traduzi-las nas construções desse artigo.

Por fim, como justificativa para a escolha do objeto do artigo, é que os pontos recortados das obras de Dworkin e Hart demonstram haver um conflito entre as teorias dos autores, o que inclusive é exposto de modo literal por Dworkin. Dessa forma, o pesquisador escolheu utilizar a perspectiva do realismo de Wittgenstein na filosofia da linguagem por ser teoria capaz de extrair com qualidade dados referentes à conceitos de uma ciência social aplicada e prática como é a ciência jurídica, justamente por fazer conexão entre a linguagem expressa e a realidade compreendida.

Dessa forma, passa-se a construção do artigo propriamente dito, buscando-se ao final responder a questão colocada e evidenciando o caminho percorrido para a possibilidade de enfrentamento do certame.

2 CONFLITO APARENTE ENTRE O POSITIVISMO DE HEBERT HART E O NÃO-POSITIVISMO DE RONALD DWORKIN

Feita a introdução que mostra a estrutura do presente trabalho, trazendo as construções metodológicas que serviram de escopo para o desenvolvimento do mesmo, passa-se a análise do conflito entre Dworkin e Hart no que diz respeito ao positivismo jurídico.

Dworkin (2002, p. 27) explora em sua obra “Levando os Direitos a Sério” o debate em torno do positivismo jurídico e a teoria do direito como integridade. Assim, critica o positivismo jurídico, que é a visão de que a validade do direito é determinada apenas por critérios formais, como a promulgação por autoridades competentes. Ele argumenta que essa abordagem é insuficiente para entender o direito e que a lei deve ser interpretada de acordo com princípios morais e políticos mais abrangentes. Dworkin (2002, p. 35) rejeita a ideia de que a interpretação jurídica deve se limitar a um conjunto de regras rígidas e defende uma visão mais aberta, na qual os princípios desempenham um papel central na aplicação da lei.

Dworkin (2002, p. 200) apresenta sua teoria do direito como integridade. Ele propõe que o direito seja visto como um sistema coerente de princípios, políticas e precedentes que buscam promover a justiça e a equidade. Dworkin (2002, p. 200-203) argumenta que os juízes devem interpretar a lei de maneira consistente com esses princípios e aplicá-la de forma a alcançar resultados justos.

O jusfilósofo estadunidense critica a ideia de que a interpretação jurídica é apenas uma questão de aplicar regras pré-existentes e destaca a importância da interpretação criativa e da consideração dos princípios fundamentais do direito. Dworkin (2002, p. 27) critica o positivismo jurídico e sua abordagem formalista para a interpretação da lei. Ele propõe uma teoria do direito como integridade, que enfatiza a importância dos princípios morais e políticos na interpretação e aplicação da lei. Dworkin busca mostrar que o direito não se limita a um conjunto de regras fixas, mas é um sistema complexo e em constante evolução, que busca promover a justiça e a equidade.

Nesse escopo, visto Dworkin ter criticado a obra de Hart, o pós-escrito do livro "O Conceito de Direito" de Hart (2009, p. 333-405) aborda uma série de questões e críticas levantadas após a publicação original da obra. Hart revisita alguns dos argumentos apresentados no livro e esclarece certos pontos, além de responder às objeções levantadas por outros acadêmicos, como é o caso de Ronald Dworkin.

Uma das principais preocupações expressas no pós-escrito é a interpretação equivocada de seu conceito de direito como uma forma de positivismo jurídico extremo. Hart (2009, p. 393) destaca que sua abordagem não nega a importância de elementos morais e políticos na análise do direito, mas procura fornecer uma descrição precisa e analítica do fenômeno jurídico em si. Hart (2009, p. 105) também aborda críticas que questionam sua distinção entre regras primárias e regras secundárias. Alguns argumentam que essa distinção é artificial e que todas as regras são, em última instância, derivadas de outras regras. Hart defende sua posição, destacando que a distinção entre esses dois tipos de regras é fundamental para entender a estrutura do direito e a dinâmica das práticas jurídicas.

Outro ponto discutido no pós-escrito é a crítica de Ronald Dworkin à teoria de Hart. Dworkin argumenta que a abordagem de Hart é insuficiente, pois não leva em conta o aspecto interpretativo do direito. Hart (2009, p. 393) responde a essa crítica explicando que seu foco está na análise das regras e instituições jurídicas, enquanto Dworkin está mais interessado nas questões de justiça e na interpretação dos princípios jurídicos.

Além disso, Hart (2009, p. 215) aborda a questão da soberania e sua relação com o direito. Ele reconhece que a soberania é um conceito complexo e em constante evolução, e argumenta que seu entendimento do direito como um sistema de regras socialmente reconhecidas não nega a existência da autoridade soberana, mas sim fornece uma perspectiva complementar para compreender a natureza do direito.

O pós-escrito do livro "O Conceito de Direito" de Hart (2009, p. 333-405) aborda as críticas e preocupações levantadas em relação à sua teoria e oferece esclarecimentos e defesas em resposta a essas objeções. Assim, busca fornecer uma síntese dos principais argumentos discutidos e reiterar a importância de uma abordagem analítica e descritiva para a compreensão do fenômeno jurídico.

Essa compreensão da discussão entre os dois autores será relevante para a construção do trabalho, visto que esse tem o objetivo de destrinchar os conflitos existentes entre os autores trabalhados e interpretá-los segundo a luz da filosofia da linguagem, com uma abordagem realista, a qual se encontra em Ludwig Wittgenstein.

3 A COMPREENSÃO DO CENÁRIO DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM: O REALISMO LINGUÍSTICO

Para se tratar da temática, há que primeiro trazer uma perspectiva de suma importância na filosofia da linguagem para destacar a relação entre a linguagem, a lógica e a realidade. Ludwig Wittgenstein (2010, p. 1-4) busca abordar questões fundamentais da linguagem, lógica e filosofia da mente, apresentando uma perspectiva rigorosa e sistemática.

Wittgenstein (2010, p. 5-8) argumenta que a estrutura da linguagem reflete a estrutura do mundo, e que as proposições linguísticas são representações de fatos. Wittgenstein (2010, p. 15-22) propõe que a linguagem pode ser analisada em termos de uma estrutura lógica composta por proposições elementares, que são combinações de nomes e conectores lógicos.

Uma das ideias centrais é a noção de que o significado de uma proposição está relacionado com sua correspondência com fatos do mundo. Wittgenstein (2010, p. 15-22) argumenta que as palavras têm significado apenas em virtude de sua relação com objetos, e que o sentido das proposições está ligado aos fatos que elas descrevem.

Sobre isso, o alemão Joachim Schulte (1980, p. 94-110), estudioso da filosofia de Wittgenstein, destaca como a linguagem é essencialmente um fenômeno social e prático, onde as palavras obtêm seu significado e função dentro de jogos de linguagem específicos.

Além disso, Wittgenstein (2010, p. 23-32) discute a natureza do pensamento, afirmando que os pensamentos são representações internas das proposições. Ele introduz o conceito de "imagem", que se refere à correspondência entre a estrutura lógica do pensamento e a estrutura lógica do mundo. Wittgenstein (2010, p. 73-80) também explora a relação entre a linguagem e o silêncio, sugerindo que existem limites para o que pode ser adequadamente expresso pela linguagem.

Wittgenstein (2010, p. 73-80) argumenta que há questões metafísicas e éticas que não podem ser adequadamente abordadas pela linguagem, e que devemos reconhecer os limites da expressão

linguística nessas áreas. Assim, Wittgenstein (2010, p. 1-4) busca explorar a relação entre a linguagem, a lógica e a realidade. Ele apresenta uma visão rigorosa e sistemática da linguagem como uma representação de fatos e propõe uma análise lógica da estrutura linguística. Wittgenstein discute o significado das palavras, a natureza do pensamento e os limites da linguagem, oferecendo uma reflexão profunda sobre questões fundamentais da filosofia.

Para Ray Monk (1997, p. 488-495), na filosofia de Wittgenstein, a linguagem é uma forma de vida e o seu uso deve estar vinculado como uma questão de sensibilidade moral e de se envolver com os outros de maneira responsável. Vale destacar que, segundo a visão de Luiz Henrique Lopes do Santos (2011, p. 9) sobre Wittgenstein, houve uma guinada em sua filosofia visto que

Pensar proposicionalmente era operar com símbolos segundo um conjunto precisamente determinado de regras sintáticas e semânticas logicamente necessárias e precisamente definidas. Essa operação era caracterizada como um processo “enormemente complicado” (Tractatus Logico-Philosophicus, aforismo 4.002), de que os sujeitos concretos de pensamento não tinham notícia consciente e que apenas uma árdua análise lógica poderia discernir, subjacente ao plano visível das ações significativas cotidianas desses sujeitos. Nas Investigações filosóficas, esse modelo é substituído por outro, que se serve de outro objeto de comparação: a noção de jogo.

Assim, a perspectiva dos jogos de linguagem substituiu a análise lógica da linguagem na teoria de Wittgenstein (2000, p. 23), visto a tarefa ultra complexa na qual seria uma análise lógica dos conteúdos da linguagem.

Feitas as considerações sobre as perspectivas filosóficas na filosofia da linguagem, passa-se a análise do conflito suscitado entre Dworkin e Hart para interpretação segundo à luz das filosofias aqui abordadas.

4 A COMPREENSÃO DO CONFLITO TEÓRICO ENTRE DWORKIN E HART A PARTIR DO REALISMO NA FILOSOFIA DA LINGUAGEM

O que se pode observar é que Dworkin se prestou a realizar críticas ao positivismo jurídico de Hart, porém, sem levar em consideração qual era o objeto de análise das investigações feitas pelo britânico. Dessa forma, houve uma confusão lógica por parte do autor estadunidense, conforme ressaltou Hart. Esse subitem buscará trazer considerações dos conflitos de conceitos trazidos pelos filósofos do direito, buscando-se dar contornos que correlacionem linguagem e realidade.

Em primeiro lugar, vale ressaltar que para Wittgenstein a estrutura da linguagem reflete a forma do mundo, porém, deixa claro que essas representações só podem ser compreendidas se construídas a partir de uma ideia de jogos de linguagem em que o significado das palavras vão se determinar pelos contextos específicos. Dentro desse escopo, é necessário ressaltar que quando Dworkin critica o excesso de formalismo apresentado por Hart para a interpretação do direito e faz uma proposição de que o direito fosse entendido como um sistema coerente entre princípios para se alcançar a justiça e a equidade, o filósofo estadunidense não está utilizando dos mesmos critérios que Hart. Enquanto Hart está falando do conceito de direito e das instituições que levam em consideração a expressão jurídica, Dworkin expõe sobre como o direito deve ser visualizado para se alcançar os parâmetros do justo.

No que diz respeito aos jogos de linguagem, os contextos nos quais Hart e Dworkin estão realizando suas discussões são distintos e, portanto, não há maneiras de compreender dois fenômenos distintos de linguagem quando se trata de contextos diferentes. Portanto, Hart fez apontamentos contundentes ao dizer que Dworkin estava preocupado com questões diferentes das dele em sua teoria.

Sobre isso, a análise lógica da linguagem preconizada por Wittgenstein, é essencial para se compreender esse conflito. Wittgenstein defendeu a ideia de que a filosofia deveria ser uma análise lógica da linguagem. Ele acreditava que muitos problemas filosóficos eram resultado de confusões semânticas e que poderiam ser resolvidos através de uma análise clara da linguagem. Ao que parece, as discussões feitas entre Hart e Dworkin que mais evidenciam problemas filosóficos do que criam soluções, ressaltam a incompatibilidade semântica ao se discutir conceitos. Isso demonstra com clareza a essencialidade e a importância da lógica para se compreender os contextos, visto que sem a presença da mesma, há um sério risco de se criar um jogo de linguagem em que não é possível a comunicação.

Abordando a teoria do significado pictórico proposto por Wittgenstein, há que se ressaltar que o autor chama de imagem tudo aquilo que a linguagem representa do mundo, sendo que a linguagem é a representação do fenômeno em si. Assim, Hart, ao propor a construção de uma explicação por meio da linguagem para o fenômeno jurídico, está construindo uma imagem na qual é a representação desse fenômeno. Da mesma forma, Dworkin quando faz suas considerações e construções, está apontando para a existência do fenômeno que ele aponta com o uso da linguagem escolhida por ele.

Nesse sentido, o que de mais evidente se pode ressaltar é que, de modo claro, os dois autores abordados, Hart e Dworkin, estão tratando de fenômenos distintos. Ou seja, o fato é que não existe uma comunicação direta dos fenômenos nos quais estão abordando, no que pese poder existir uma conexão indireta. Porém, a partir da filosofia de Wittgenstein, ao se preocupar com o que de fato a linguagem representa a partir de suas representações lógicas e semânticas, o antagonismo não positivista trazido por Dworkin com relação ao positivismo de Hart, não demonstra conflito de linguagem, visto que não há conexão lógica entre as duas posições, conforme já abordado.

4 CONCLUSÃO

Na construção desse artigo, foi necessário a utilização de conceitos filosóficos para a construção de um conhecimento acerca dos conflitos entre Hart e Dworkin que, no campo do Direito, simbolizam uma disputa entre não positivismo e positivismo. Porém, como destacado, o ponto central da discussão é a análise semântica e lógica sobre qual é o ponto de divergência entre as teorias jurídicas.

No recorte feito nesta pesquisa, verificou-se que não existem conflitos entre a teoria positivista de Hart e a teoria não positivista de Dworkin, visto que os autores abordam contextos e temáticas distintas em suas teorias nas partes recortadas. Dessa forma, destaca-se a importância do convívio simultâneo entre teorias no direito, sejam elas positivistas ou não positivistas, justamente devido ao fato de que, sem uma análise lógica e semântica, há grande possibilidade de construções teóricas sobre o direito estarem abordando fenômenos diferentes visto partirem de contextos distintos.

Com isso, é de suma importância que as teorias possam se harmonizar, senão no campo científico, ao menos no campo político e democrático no sentido da construção de teorias jurídicas que possam explicar diferentes contextos da complexidade do mundo dos fenômenos por meio da linguagem.

REFERÊNCIAS

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HART, Herbert. **O conceito de direito**. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fonte, 2009

HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**. São Paulo: Idéias & Letras, 2006.

MONK, Ray. **Ludwig Wittgenstein: the duty of genius**. London: J. Cape. Morgan, G, 1997.

SANTOS, Luiz Henrique Lopes dos. Sobre o transcendental prático e a dialética da sociabilidade. **Novos estudos CEBRAP**, p. 7-18, 2011.

SCHULTE, Joachim. **Wittgenstein: an introduction**. State University of New York Press, 1980.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. São Paulo: Ed. Nova Cultural (Col. Os Pensadores – trad.: José Carlos Bruni), 2000.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. São Paulo: Edusp, 2010b.